

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 965/80

INTERESSADO : MARIA ANGÉLICA PARICE PIVA

ASSUNTO : Matrícula na 2ª série do 1º grau

RELATOR : Cons. Honorato De Lucca

PARECER CEE N° 1418/80 CEPG Aprov. em 17 / 9 / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Senhor Rui Carvalho Piva, residente e domiciliado à rua Francisco Carvalhães de Paiva n° 161:, na cidade de Jaú, pai da aluna MARIA ANGÉLICA PARICE UVA, dirige-se a presidência deste Conselho solicitando a autorização para matricular sua filha na 2ª série do 1º grau da Escola de 1º Grau "O Pequeno Príncipe".

Esclarece o requerente que sua filha cursou em Brasília, o Pré-Fundamental na Escola paroquial "Santo Antônio" .daquele cidade, estando alfabetizada.

Mudando-se para Jaú, por motivos particulares, a Direção da Escola "O Pequeno príncipe" houve por bem, avaliar a escolaridade da referida aluna encontrando-a perfeitamente apta para cursar a 2ª série do 1º grau.

2. APRECIÇÃO:

A condição da matrícula da aluna não atende ao que preceituam os dispositivos legais sobre a matéria.

Contudo, já se admitiu em pareceres exarados por esta Câmara e possibilidade de alunos com 7 anos completos cursarem a 2ª série, desde que apresentem condições para um bom desempenho escolar, em particular, para aqueles que foram alfabetizados na pré-escola ou que iniciaram seus estudos em outro Estado da Federação.

II - CONCLUSÃO

Considera-se regular a matrícula da aluna MÁRIA ANGÉLICA PÁRICE PIVA, na 2ª série do 1º grau da EPG "O Pequeno Príncipe". de Jaú.

São Paulo, 03 de agosto de 1980

a) Cons. Honorato De Lucca

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia A. Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, Joaquim Pedro V. de Souza Campos, Jair de Moraes Neves e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 03 de setembro de 1980,

Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente